GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N.º 88, DE 15 DE SETEMBRO DE 2005.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Em cumprimento aos termos do artigo 135, da Constituição Estadual, que referencia o artigo 165, da Constituição Federal e de acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2.000, tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Augusta Casa, para apreciação e aprovação dos Nobres Parlamentares, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre o ajuste no PPA 2004/2007, Versão Atualizada 2006/2007.

Trata-se do conjunto de programas setoriais de governo, que vêm sendo implementados a partir de 2004, com os devidos ajustes ocorridos em 2005 e agora para os exercícios de 2006 e 2007, face as metas já alcançadas nos dois anos anteriores, a programação orçamentária anualmente projetada e arrecadada, as parcerias público privadas que se alteram em função dos investimentos e demandas sócio-ambientais e ainda outras fontes de recursos que naturalmente são aportadas, principalmente pelo Governo Federal ou mesmo em parceria com os municípios.

Vale reconhecer que estas modificações são conseqüências das relações dinâmicas, naturalmente proporcionadas pelas relações político-sociais e nas mudanças conjunturais, que são parte indissociável do processo de desenvolvimento sustentável. Todavia, as necessidades comunitárias da população rondoniense sempre foram e permanecerão sendo o centro da atenção na definição das políticas públicas e ações deste governo.

Tenho por convicção que estamos no caminho certo, ou seja, nossas ações guardam estreita relação com as necessidades socioeconômicas demandadas pela população. Assim como os poderes constituídos, reconhecendo essa afinidade vêm contribuindo de forma decisiva para que os objetivos comuns sejam perseguidos e conquistados. Essa identidade fortalece o processo interno, ao tempo que abre as janelas para uma relação mais densa com as esferas institucionais tanto a jusante como a montante do Estado.

Essa coesão de fatores positivos, respaldados do desempenho dos principais indicadores de desenvolvimento sustentável, favorecido por possuir uma estrutura logística moderna e uma localização privilegiada, o Estado de Rondônia se tornou um centro de oportunidade para os grandes investidores nacionais, que diariamente buscam informações complementares sobre essas potencialidades. Sendo que muitas

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
Em 15/09/05
Sueli
ASSINATURA

novas Indústrias se instalaram, por conseqüência destes favorecimentos econômicos e geográfico, nos últimos dois anos.

A organização da estrutura pública, modernização do sistema tributário e maior controle fiscal, conjugada com a expansão da base econômica, fizeram com que a receita pública apresentasse crescimento real, nestes últimos anos. Situação que, de certa forma, aliviou a pressão sobre as contas públicas e o atendimento do superávit primário, face a necessidade de investimento, contraposto com os serviços da dívida geradas principalmente, pela liquidação do Banco Estadual.

O movimento sólido e consciente da administração estadual, não vem sendo afetado pelos cenários instáveis, de amplitude global ou mesmo nacional que vêm influenciando outras regiões. Isto se deve ao comprometimento dos nobres parlamentares para com suas bases, que de forma decisiva vêm contribuindo para que este sucesso esteja acontecendo.

O processo de ocupação realizado na região, sob a coordenação federal, foi determinante para a situação em que o Estado se encontra. Possuidor de uma estrutura fundiária consolidada e definida por um zoneamento socioeconômico e ambiental, detém uma base produtiva agropecuária das mais avançadas de toda a Amazônia, devidamente priorizada pela união, quanto a estratégia logística de exportação de grãos do Centro-Oeste brasileiro. Esse privilégio está conferido pela estrutura do Canal de exportação Madeiro/Amazonas, qualidade e oferta do sistema de transporte rodoviário disponível, produção e fornecimento de energia elétrica superavitária, além de forte atuação no seguimento social.

Em termos econômicos, temos dado total solução as cadeias de agronegócios. Não somente aquelas geradoras de maior renda, mas também, as que envolvem maior número de agricultores familiares, como é o caso do programa de mecanização agrícola para a pequena propriedade, fornecimento de calcário, entrega de sementes de arroz, milho e feijão. Também, estamos apoiando o desenvolvimento da horticultura com entrega de mudas de hortaliças e insumos para os pequenos granjeiros do entorno das grandes cidades do Estado.

As respostas a estas iniciativas são visíveis ao nível de Brasil, principalmente para as cadeias da carne, couro, café, peixe, leite e soja, cujo nível tecnológico tanto em melhoramento genético, quanto em técnicas de produção e manejo se encontram entre os mais avançados no cenário nacional, esse estágio confere produtividade elevada e atratividade a novos empreendimentos, conforme pode ser comprovada pela freqüência de busca do empresariado brasileiro por oportunidades aqui em nosso

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
Em 15 / 09 / 05
Sueli
ASSINATURA

Estado, face as vantagens comparativas que dispomos e oferecemos.

Esse movimento que ocorre nas maiores cadeias produtivas vem criando inúmeras oportunidades de emprego. Todavia, outras frentes de ocupação e renda em cadeias produtivas menores, precisam ser apoiadas para garantir novos postos de trabalho, a exemplo da micro, pequena e média atividade empresarial urbana e rural, ou mesmo empreendimentos na economia informal. Para alcançar estes objetivos é estratégica a parceria com todas as instituições que atuam de alguma forma para o fortalecimento empresarial e negócios, sem os quais, fica comprometido tal alcance.

No setor de segurança pública, o foco principal continua sendo a redução do índice de criminalidade, em todo o Estado, onde o aparelhamento das Polícias Civil e Militar para dotá-las de condições de efetivo controle físico da criminalidade e preparo psico-comportamental de pessoal têm sido o foco na nossa gestão, dentro do Sistema Único de Segurança Nacional. Também, buscamos o envolvimento participativo da comunidade, e outras organizações como condição essencial para o alcance de resultados que atenda aos anseios da sociedade, sem olvidar da necessidade de melhoria dos estabelecimentos prisionais, e, principalmente, da efetiva recuperação do apenado, através de programas específicos que possibilitem reintegrá-lo positivamente na sociedade.

Na área da saúde, a ação do Governo tem visado a estruturação das unidades de atendimento a população, com melhoria na qualidade dos serviços, mediante o fortalecimento do sistema único de saúde. É uma demanda cuja convergência de esforça nas três esferas de governo se constitui a principal estratégia para enfrentamento desta necessidade social.

As ações curativas e ambulatoriais continuadas têm sido objeto de total atenção, com transferência para os municípios dos meios necessários ao seu cumprimento, conforme estabelece a legislação do Ministério da Saúde. Para a rede privada de atendimento a saúde, dentro do possível, tenho dado especial ênfase aos programas de Prevenção de Doenças. Outros setores, também, se constituem elementos chaves nesse processo, haja vista, o índice crescente de acidentes de toda ordem que acontecem em todas as áreas da convivência humana. Situação que precisa de melhor atenção visando promover sua redução a níveis mais baixos.

No setor educacional, a promoção da descentralização dos recursos, de forma a permitir que cada Associação de Pais e Professores otimize a vida escolar dos alunos de cada colégio, tem gerado resultados altamente significativos, que conjugado com ações de estruturação das escolas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
Em 15/09/05
Sueli
ASSINATURA

e melhoria da qualidade do ensino, está permitindo que a qualidade da escola pública tenha melhorado substancialmente.

Os programas educacionais estão permitindo que se promova total revolução na redução dos índices de analfabetismo, elevação educacional dos jovens e adultos, melhor oferta, preparação e profissionalização da população economicamente ativa, sem descuidar da qualidade do ensino básico, onde a meta é nenhuma criança ou adolescentes fora da sala de aula.

Para alcançar estes resultados maiúsculos demos total prioridade a capacitação dos professores, com utilização de diversos instrumentos de ensino acadêmico, com envolvimento direto das universidades, e de outros programas específicos que foram e serão estabelecidos.

O fortalecimento da integração do Estado no Programa Nacional de Assistência Social, principalmente àquelas ações voltadas ao oferecimento de cursos que permitem possibilidades de renda a seus participantes; de atenção a deficientes físicos e mentais; e de apoio às APAEs, foi decisivo ao atendimento com qualidade da demanda estabelecida, onde o envolvimento de outras entidades filantrópicas que realizam atividades de assistência e recuperação à pessoas, foi necessária em função da diversidade de atendimento, presença espacial e territorial e pessoal capacitado.

O desafio principal, no entanto, é solidificar o Estado de Rondônia, permitindo-lhe a geração de novas oportunidades de emprego e de renda, e do bem estar da coletividade, num projeto de inclusão de todos os cidadãos rondonienses em programas sustentáveis, exeqüíveis, equânimes e justos.

Para alcançar e tornar viáveis estes objetivos, traçados na nossa Plataforma de Governo, continuamos desenvolvendo as seguintes orientações estratégicas:

1. Melhoria na gestão fiscal do Estado, visando melhor aplicabilidade dos recursos públicos e garantia de superávit primário para honrar compromissos de Estado;
2. Promoção do desenvolvimento sustentável, considerando a regionalização territorial, a vocação regional e a importância da agregação de valor aos produtos primários das atividades produtivas, de conformidade com o Zoneamento Socioeconômico e Ecológico, com uso direto das condições ofertadas pela macroeconomia;
3. A proteção ambiental para garantir as populações futuras, uma condição de vida saudável é outro ponto que temos dado total atenção e continuaremos a dar, seja na

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
Em 15/09/05
Sueli
ASSINATURA

manutenção da integridade física das Unidades de Conservação e áreas institucionais, segundo os seus fins; também buscamos soluções econômicas sustentáveis para as áreas de reserva legal das propriedades rurais, bem como a adequada gestão dos recursos hídricos e naturais em bases sustentáveis;

4. A melhoria qualitativa dos serviços de atenção à saúde preventiva, com maior foco para as populações carentes e/ou em condições de risco de alcance coletivo;
5. Priorização da educação, em todos os níveis de ensino, como forma de habilitação dos cidadãos para melhores oportunidades em sua vida;
6. A proteção e fortalecimento das ações de promoção dos direitos do menor e do adolescente, e do idoso;
7. A efetividade dos serviços de segurança pública, como garantia da cidadania e do combate à criminalidade;
8. A implantação de agroindústrias e outros empreendimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, como forma de geração de emprego e de renda;

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
Em 15/09/05
Suely
ASSINATURA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N.º 89, DE 15 DE SETEMBRO DE 2005.

Excelentíssimos Senhores Membros da Assembléia Legislativa:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação dessa ilustre Casa de Leis, nos termos do artigo 135, inciso II, § 3º, da Constituição Estadual, o incluso Projeto de Lei que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Rondônia para o exercício de 2006".

A propositura está fundamentada no artigo 135, inciso II, § 3º, da Constituição Estadual, observando, também, as Diretrizes Orçamentárias para o próximo ano, aprovadas na forma da Lei nº 1507, de 22 de julho de 2005, bem como as disposições constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Foram, também, observadas, na elaboração da proposta, as estratégias e as diretrizes de ação estabelecidas no Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA do Estado de Rondônia, relativo ao período de 2004 - 2007, para cujo aperfeiçoamento concorre essa Casa Legislativa.

O Projeto compreende o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Poderes do Estado, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, totalizando R$ 2.782.000.000,00 (dois bilhões, setecentos e oitenta e dois milhões de reais).

Em observância às disposições contidas na citada Lei de Diretrizes Orçamentárias, a proposta foi elaborada com absoluta austeridade. Disso resulta que as programações do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público encontram-se definidas à luz dos mesmos critérios que nortearam as do Poder Executivo, situando-se rigorosamente dentro das disponibilidades do Tesouro Estadual. Transmito, para conhecimento desse Parlamento, as propostas elaboradas pelos Poderes Judiciário e Legislativo, bem como: pelo Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, as quais são partes integrantes do Projeto de Lei, encaminhado por esta Mensagem.

Esta propositura orçamentária da minha gestão afirma, pelo amplo conjunto de ações que contempla, a coerência de nosso projeto político e administrativo, que o povo deste pujante Estado consagrou em dois turnos consecutivos. Pretendo implementar uma política de rigorosa austeridade e seriedade no trato da coisa pública e

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
Em 15/09/05
ASSINATURA

respeito intransigente ao dinheiro do contribuinte, princípios, aliás, que sempre nortearam a minha administração.

As ações previstas para 2006 estão em sintonia com os paradigmas estabelecidos na minha administração nos campos político, social, econômico, administrativo e em estreita observância ao Plano Plurianual, e à Lei de Diretrizes Orçamentárias, buscando o equilíbrio financeiro.

Ressalto que gostaria de ver implementadas, já no ano de 2006, várias outras ações de Governo, em prol de toda nossa comunidade. Todavia, a escassez de dotações orçamentárias e financeiras, para fazer frente aos compromissos que o Estado, impede que as realize no referido exercício.

SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO

Apresento a seguir, em atendimento ao que preceitua o inciso I, do artigo 22, da Lei Federal n.º 4.320/64, os esclarecimentos necessários à demonstração da situação econômico-financeira do Estado no exercício em curso:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA 2005

A Lei n.º 1459, de 09 de março de 2005, estimou a Receita e fixou a Despesa do Estado para o exercício em curso em R$ 2.529.761.276,00 (dois bilhões, quinhentos e vinte e nove milhões, setecentos e sessenta e um mil, duzentos e setenta e seis reais), como segue:

DESDOBRAMENTO DA RECEITA

R$ 1,00

DESCRIÇÃO	PREVISÃO INICIAL
RECEITAS CORRENTES	2.492.715.710
Receita Tributária	1.192.903.733
Receita de Contribuições	73.894.475
Receita Patrimonial	9.432.000
Receita de Serviços	36.915.390
Transferências Correntes	1.463.297.528
Outras Receitas Correntes	9.195.000
Deduções da Receita Corrente	-292.922.416
RECEITAS DE CAPITAL	37.045.566
Operações de Crédito	15.000.000
Alienação de Bens	15.000
Amortização de Empréstimos	500.000

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
Em 15/09/05
Sueli
ASSINATURA

Transferência de Capital	21.530.566
TOTAL	2.529.761.276

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

A despesa para o exercício de 2005, observará os seguintes desdobramentos:

R$ 1,00

DESPESA	PREVISÃO INICIAL
DESPESAS CORRENTES	2.127.130.407
Pessoal e Encargos Sociais	1.052.721.715
Juros e Encargos da Dívida	112.635.000
Outras Despesas Correntes	961.733.692
DESPESAS DE CAPITAL	363.860.869
Investimentos	259.444.869
Inversões Financeiras	1.616.000
Amortização da Dívida	102.800.000
TOTAL	2.529.761.276

fonte: SIAFEM/GMA/SEPLAD

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
Em 15 / 09 / 05
ASSINATURA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DESPESA FIXADA POR ÓRGÃO			
			R$ mil
PODER/ Unidade Orçamentária	Dotação Inicial (a)	Dotação Final (b)	% b/a
PODER LEGISLATIVO	**153.613**	**153.613**	-
Assembléia Legislativa	110.337	110.337	-
Instituto Técnico Científico e Cultural	100	100	
Tribunal de Contas do Estado	42.890	42.890	-
Fundo de Desenv. Institucional	286	286	-
PODER JUDICIÁRIO	**244.711**	**247.478**	**1,13**
Tribunal de Justiça do Est. de Rondônia	240.151	240.151	-
Fundo de Aperf. dos Serviços Judiciários	4.560	7.327	60,68
MINISTÉRIO PÚBLICO	**91.321**	**91.321**	-
Ministério Público do Est. de Rondônia	90.271	90.271	-
FUNDIMPER	1.050	1.050	-
PODER EXECUTIVO	**2.040.116**	**2.046.725**	**0,32**
Administração Direta	**1.285.212**	**1.286.721**	**0,12**
Procuradoria Geral do Estado	16.139	16.139	-
Controladoria Geral do Estado	3.363	3.363	-
Superintendência Estadual de Licitações	1.127	1.127	-
Coord. de Apoio a Governadoria	12.240	17.811	45,51
Sec. de Est. da Educação	234.679	234.679	-
Sec. de Est. da Saúde	-	-	#DIV/0!
Sec. de Est. de Desenvolv. Ambiental	6.878	6.878	-
Recursos sob a Supervisão da SEFIN	561.650	552.650	(1,60)
Recursos sob a Supervisão da SEPLAD	42.876	37.306	(12,99)
Sec. de Est. do Planej. Coord. e Adm.	19.344	19.344	-
Sec. de Est. de Finanças	63.019	72.019	14,28
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania	216.217	216.217	-
Sec. da Agric., Prod. e Des. Econ. e Soc.	62.826	64.334	2,40
Sec. de Est. dos Desp. da Cult. e do Lazer	8.028	8.028	-
Sec. de Est. de Administração Penitenciária	36.826	36.826	-
Fundos	**522.137**	**522.164**	**0,01**
Fundo Est. de Assistência Social - FEAS	3.905	3.932	0,69
Fundo Est. de Dir. da Crian. e do Adoles.	2.593	2.593	-
Fundo Especial do Corpo de Bombeiros	305	305	-
Fundo de Manut.e Desenvolv. Do ens. Fund. e Valor. do Magis.	211.322	211.322	-
Fundo Est. de Saúde - FES	297.976	297.976	-
Fundo Esp. de Proteção Ambiental	1.052	1.052	-
Fundo Esp. de Reeq. Policial - FUNRESPOL	1.685	1.685	-
Fundo Penitenciário - FUPEN	250	250	-
Fundo Est. de Prev. Fisc. Repr. a Entorp.	20	20	-
Fundo de Plan. e Des. Indl. do Est.de RO	3.005	3.005	-
Fundo de Des. Agrícola do Est. de RO	24	24	-
Adm. Indireta (Autarquias e Fundações)	**232.767**	**237.840**	**2,18**
Inst. de Previd. do Serv. Públ. de RO	80.759	80.759	-
Fund. de Hemat. e Hemoterapia de RO	13.122	17.264	31,57
Instituto de Pesos e Medidas	1.643	1.843	12,17
Junta Comercial do Est. de Rondônia	1.690	1.690	-
Agencia de Def. Sanit. Agrosilvopastoril	16.851	17.482	3,74
Fund. de Assistência Social do Estado	14.242	14.342	0,70
Departamento Estadual de Transito	31.000	31.000	-
Dep.de Viação e Obras Públicas de RO	73.460	73.460	-
TOTAL GERAL	**2.529.761**	**2.539.137**	**0,37**

Fonte: SIAFEM/RO posição em 19.07.2005

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
Em 15 / 09 / 05
Suely
ASSINATURA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RECEITA

A receita arrecadada até agosto de 2005, atingiu o montante de R$ 1.647. milhões, valor correspondente a 62,13 % da previsão estimada para o corrente exercício, cujo montante é de R$ 2.651. milhões, conforme pode ser visualizado no quadro abaixo.

Balanço Orçamentário da Receita

Em mil reais

Receitas	Previsão atualizada 2005	Receitas realizadas		Saldo a realizar
		Até 31.08.2005	%	
Receitas Correntes	**2.496.707**	**1.643.691**	**65,83**	**853.016**
Receita Tributária	1.194.071	899.187	75,30	294.884
Receita de Contribuições	73.894	76.502	103,53	(2.608)
Receita Patrimonial	9.442	30.564	323,70	(21.122)
Receita Agropecuária				-
Receita Industrial				-
Receita de Serviços	37.405	34.299	91,70	3.106
Transferências Correntes	1.465.622	745.047	50,83	720.575
Outras Receitas Correntes	9.195	30.891	335,96	(21.696)
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	(292.922)	(172.800)	58,99	(120.123)
Receitas de Capital	**155.018**	**3.918**	**2,53**	**151.100**
Operações de Crédito	16.300	-	-	16.300
Operações de Crédito Internas	3.300	-	-	3.300
Operações de Crédito Externas	13.000	-	-	13.000
Alienação de Bens	15	-	-	15
Amortização de Empréstimos	500	4	0,78	496
Transferências de Capital	45.018	3.913	8,69	41.105
Outras Receitas de Capital	93.185	1		93.184
TOTAL	**2.651.725**	**1.647.610**	**62,13**	**1.004.116**

FONTE: SIAFEM/GMA/SEPLAD

Do total das receitas arrecadadas até o mês de agosto de 2005, quadros abaixo, R$ 793,4 milhões correspondem ao ICMS, sendo que 25% desse total, destinam-se aos municípios, em cumprimento ao determinado no inciso IV, do artigo 158, da Constituição Federal e R$ 550,9 milhões, relativos ao Fundo de Participação dos Estado - FPE.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
Em 15 / 09 / 05
Sueli
ASSINATURA

Receitas Tributárias

Em mil reais

Receitas	Previsão atualizada 2005	Receitas realizadas		Saldo a realizar
		31.08.2005	%	
Receitas Tributárias	**1.194.071**	**899.187**	**75,30**	**294.884**
ICMS	1.066.683	793.474	74,39	273.209
IPVA	46.000	25.800	56,09	20.200
ITD	1.000	1.456	145,59	(456)
I de Renda	62.000	66.263	106,88	(4.263)
Taxas	18.388	12.194	66,32	6.194
TPS - Taxas sobre Prest. de Serviços	2.211	2.176	98,38	36
TPP - Taxas do Poder de Polícia	16.177	10.019	61,93	6.158

Fonte: SIAFEM/GMA/SEPLAD

Transferências Correntes

Em mil reais

Receitas	Previsão atualizada 2005	Receita realizada		Saldo a realizar
		Até 31.08.2005	%	
Transferências Correntes	**1.465.622**	**745.047**	**50,83**	**720.575**
FPE	873.000	550.919	63,11	322.081
IPI	3.150	2.176	69,07	974
Cota-Parte da CIDE	-	12.211	100,00	(12.211)
Salário Educação	-	3.490	100,00	(3.490)
Cota Parte do Imp. S/Oper. Créd. Camb	400	103	25,74	297
Compensação Lei Kandir	10.000	4.240	42,40	5.760
Secretaria Nacional Esportes	-	205	100,00	(205)
Comp. Financ. De Recursos Minerais	-	2.629	100,00	(2.629)
Recursos do SUS	83.360	38.795	46,54	44.565
Recursos do FNAS	626	784	125,24	(158)
Recursos do FNDE	17.150	6.725	39,21	10.425
Transferências FUNDEF	210.922	115.621	54,82	95.301
Outras Transferências e Convênios	267.013	7.150	2,68	259.863

Fonte: SIAFEM/GMA/SEPLAD

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
Em 15 / 09 / 05
Sueli
ASSINATURA

O crescimento nominal de 23% no total das receitas arrecadadas até o 2º quadrimestre de 2005 em relação ao mesmo período de 2004, quadro abaixo, demonstram de maneira incontestável o empenho que o Executivo vem dedicando à arrecadação estadual, com especial atenção para as receitas tributárias,cujo incremento está em torno de 21,1%.

Composição das Receitas Arrecadadas

Em mil reais

Receitas	Receitas realizadas até o 2º Quadrimestre				
	2005	%	2004	%	Variação %
Receitas Correntes	**1.643.691**	**99,8**	**1.316.956**	**98,3**	**24,8**
Receita Tributária	899.187	54,6	718.767	53,7	25,1
Receita de Contribuições	76.502	4,6	49.403	3,7	54,9
Receita Patrimonial	30.564	1,9	25.679	1,9	19,0
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	34.299	2,1	29.711	2,2	15,4
Transferências Correntes	745.047	45,2	623.400	46,5	19,5
Outras Receitas Correntes	30.891	1,9	9.757	0,7	216,6
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	(172.800)	(10,5)	(139.761)	(10,4)	23,6
Receitas de Capital	**3.918**	**0,2**	**22.637**	**1,7**	**(82,7)**
Operações de Crédito	-	-	12.532	0,9	(100,0)
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	12.532	0,9	(100,0)
Alienação de Bens	-	-	21	0,0	(100,0)
Amortização de Empréstimos	4	0,0	0	0,0	702,0
Transferências de Capital	3.913	0,2	10.083	0,8	(61,2)
Outras Receitas de Capital	1	0,0	-	-	-
III - Receita Total (I + II)	1.647.610	100,0	1.339.593	100	23,0

FONTE: SIAFEM/GMA/SEPLAD

DESPESA

Abaixo estão comparados, por categorias econômicas, os resultados decorrentes das despesas realizadas nos primeiros 8 meses deste exercício, no montante de R$ 1.647,6 milhões, correspondendo a 62,13% da despesa autorizada de R$ 2.651,7 milhões.

Cotejando-se as despesas liquidadas, observa-se:

1 - que as Despesas Correntes atingiram R$ 1.271,5 milhões, ou seja, 57,23% das dotações orçamentárias atualizadas; deste total, R$ 647,2 milhões correspondem à despesa com pessoal, R$ 552,8 milhões às despesas de outros custeios e R$ 71,4 milhões aos juros e encargos da dívida.

2 - que as Despesas de Capital somaram R$ 103,6 milhões, o equivalente a 24,15% do montante das dotações atualizadas.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
Em 15/09/05
Sueli
ASSINATURA

COMPARATIVO ENTRE AS DOTAÇÕES ATUALIZADAS E AS DESPESAS LIQUIDADAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Balanço Orçamentário da Despesa

Em mil reais

Despesas	Dotação atualizada 2005	Despesas liquidadas		Saldo (A-B)
		Até 31.08.2005	%	
Despesas Correntes	**2.221.782**	**1.271.509**	**57,23**	**950.273**
Pessoal e Encargos	1.061.212	647.233	60,99	413.979
Juros e Encargos da Dívida	111.635	71.473	64,02	40.162
Outras Despesas Correntes	1.048.935	552.803	52,70	496.132
Transf. Constitucionais aos Municipios	302.825	211.846	69,96	90.978
Outras Despesas Correntes	746.110	340.957	45,70	405.154
Despesas de Capital	**429.035**	**103.602**	**24,15**	**325.433**
Investimentos	312.413	27.528	8,81	284.885
Inversões Financeiras	5.823	2.506	43,03	3.317
Amortizações Da Dívida	110.800	73.569	66,40	37.231
Outras Despesas De Capital	-	-	-	-
Reserva de Contingência	**908**			908
Subtotal das Despesas	**2.651.725**	**1.375.111**	**51,86**	**1.276.614**
Superávit		272.500		
TOTAL	**2.651.725**	**1.647.611**	**62,13**	

Fonte: GMA/SEPLAD

Despesa de Pessoal X Receita Corrente Líquida

Últimos 12 meses (setembro/2004 a agosto/2005)

Valores em mil reais

Poder	Realizado		Limite prudencial	Limite máximo
	Valor (1)	%		
Executivo	735.685	40,12%	46,55%	49,00%
Legislativo	71.234	3,88%	2,85%	3,00%
Assembléia Legislativa	47.426	2,59%		
Tribunal de Contas	23.808	1,30%		
Judiciário	121.368	6,62%	5,70%	6,00%
Ministério Público	44.687	2,44%	1,90%	2,00%
Total	**972.974**	**59,78%**	**57,00%**	**60,00%**

Fonte: GMA/SEPLAD

(1) Não estão computadas as deduções constantes do parecer nº 56/2002 TCRO e do parecer prévio nº 107/2001 TCRO, visando dar conformidade ao disposto na portaria STN nº 470 de 31/08/2004.

Nos valores da Assembléia Legislativa faltam os meses de abril a agosto de 2005 por não terem enviados seus balancetes até o dia 12/09/2005.

RCL em 31/08/2005 = R$1.984.183 mil.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
Em 15 / 09 / 05
Suely
ASSINATURA

DÍVIDA PÚBLICA

O quadro a seguir demonstra a composição da dívida fundada de origem interna em 31/12/2001 e o saldo devedor em 30/07/2002.

Dívida Consolidada

Em mil reais

Tipo	até 2º quad.2005	até 2º quad. 2004	Variação %
Interna	1.962.709	1.899.823	3
Externa	77.123	109.095	-29
Total	**2.039.832**	**2.008.918**	**2**

Fonte: GCDP/SEFIN

Demonstrativo do Resultado Nominal

Em mil reais

Especificação	Saldo		Resultado Nominal
	Exercício de 2004	Exercício de 2005	em 30.04.2005
	(A)	(C)	(C-A)
I - Dívida Consolidada (1)	2.070.273	2.056.716	
(-) Disponibilidade de Caixa	-190.089	-240.794	
(-) Aplicações Financeiras			
(-) Demais Ativos Financeiros	-13.126	-13.126	
(+) Restos a Pagar	84.089	24.033	
II - Dívida Consolidada Líquida	1.951.147	1.826.829	
III - Receita de Privatizações	-	-	
IV - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (II + III)	1.951.147	1.826.829	-124.318

Fonte: GMA/SEPLAD

	Abr/05
Relação Dívida Consolidada Líquida / RCL	**1,00**

Nota: Não considerados para efeito de apuração da Dívida Consolidada Líquida os valores referentes ao IPERON, de acordo com a Portaria nº 471/2004 da STN.

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO ESTADO PARA 2006

ASPECTOS GERAIS

A Proposta Orçamentária do Estado para 2006 foi elaborada, no que se refere aos quantitativos financeiros, a preços de julho de 2005, e norteada pela Lei n.º 1507, de 22 de julho de 2005 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
Em 16/09/05
Sueli
ASSINATURA

A ESTIMATIVA DA RECEITA PARA 2006

A metodologia de estimativa do ingresso de recursos para 2006 é a estabelecida pela Instrução Normativa 001/99, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que utilizou para projeção, os valores nominais arrecadados mensalmente, por fonte de recursos, no período de 2001 a 2005.

A receita total estimada para o conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 2.782.000.000,00 (dois bilhões, setecentos e oitenta e dois milhões de reais) sendo a Receita Corrente estimada em R$ 2.718.000.000,00 (dois bilhões, setecentos e dezoito milhões de reais) e a de Capital em 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais)

CONCLUSÃO

O processo de ajuste fiscal que está sendo desenvolvido em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional –STN, mediante a execução de diversas políticas que possibilitarão a construção de soluções estruturais, que permitam enfrentar o caos econômico e administrativo, recuperar os instrumentos básicos de ação do Estado, entre os quais, o planejamento governamental e a adoção de práticas orçamentárias sadias, transparentes, sensíveis às expectativas da sociedade e realistas quanto à viabilidade de sua execução.

Parte importante desta estratégia de trabalho será sempre orientada para o atendimento do interesse público, dentre outras ações já implementadas, destaco: o investimento em Saúde, Educação e Segurança, a reorientação das funções do Estado, com especial atenção às atividades de ampliação; recuperação e manutenção da malha viária; o atendimento direto ao agricultor e a modernização qualitativa da administração tributária; e, não menos importante, o permanente combate ao desperdício, com o inflexível controle dos gastos do Poder Executivo.

Com o renascer da confiança e a recuperação das finanças estaduais, condições fundamentais para um futuro de desenvolvimento e prosperidade, perspectivas favoráveis certamente se abrirão para a redução das desigualdades e para a esperança de um maior progresso econômico e social. Esse profícuo ambiente, combinado com a recuperação da capacidade de definir políticas públicas ativas e a execução de programas bem focalizados, garantirá forte avanço nas condições de vida da população rondoniense. Além da redução dos níveis de pobreza e de indigência.

Na formulação desta Proposta Orçamentária para 2006, traduzo fielmente os compromissos do meu Programa de Governo,

Compartilhando com os Pares dessa Casa de Leis a reconfortante sensação do dever a cumprir, submeto à soberana apreciação desse Parlamento

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
Em 15 / 09 / 05
Sueli
ASSINATURA

a Proposta Orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2006, tendo a firme convicção de que avançaremos de forma firme e acelerada, na transformação deste Estado.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
Em 15/09/05
Sueli
ASSINATURA

Governo do Estado de Rondônia
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 15 DE SETEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2004-2007 – Versão Atualizada 2006-2007, nos termos do artigo 135, da Constituição Estadual, alterado pela Emenda Constitucional nº 021/2001 e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**:
Faço Saber que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA** Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o período 2004-2007 – Versão Atualizada 2006/2007, em cumprimento ao disposto no artigo 135, § 3º, inciso III da Constituição do Estado, alterado pela Emenda Constitucional nº 021/2001, estabelecendo de forma microrregionalizada, as metas da Administração pública estadual, para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada expressas nos programas de cunho finalístico, de gestão de políticas públicas e de apoio administrativo.

Art. 2° - Para efeito de aplicação dos recursos previstos no PPA, fica o Estado de Rondônia dividido em oito microrregiões, com as seguintes composições:

I - Porto Velho, Guajará Mirim, Nova Mamoré, Candeias do Jamari e Itapuã;

II - Costa Marques, São Francisco, São Miguel do Guaporé e Seringueiras;

III - Ariquemes, Machadinho do Oeste, Rio Crespo, Alto Paraíso, Campo Novo de Rondônia, Monte Negro, Buritis, Cacaulândia e Cujubim;

IV - Jaru, Theobroma, Governador Jorge Teixeira, Ouro Preto do Oeste, Nova União, Mirante da Serra, Vale do Paraíso e Vale do Anari;

V - Ji-Paraná, Teixeirópolis, Urupá, Presidente Médici, alvorada D´Oeste e Castanheiras;

VI - Cacoal, Ministro Andreazza, Espigão D´Oeste, Pimenta Bueno, Primavera de Rondônia, São Felipe e Parecis;

VII - Rolim de Moura, Novo Horizonte, Santa Luzia D´Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Nova Brasilândia e Alta Floresta; e

VIII -Vilhena, Chupinguaia, Colorado D´Oeste, Cerejeiras, Cabixi, Pimenteiras e Corumbiara.

Art .3° - O Plano Plurianual - versão atualizada 2006-2007, estruturado em Programas, contém os seguintes anexos:

I - Relatório de Totais por Órgão; e

II - Relatório Analítico dos Programas por área de intervenção, Órgão e Microrregião.

Art. 4°- As prioridades e metas para o ano de 2006, são aquelas contidas na programação orçamentária do referido exercício.

Art. 5° - A exclusão, inclusão ou alteração de programas serão propostos pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específica.

Parágrafo único: O projeto conterá, no mínimo, na hipótese de:

I - Inclusão de programa:

a) Diagnóstico sobre a atual situação do problema ou demanda da sociedade que se queira atender com o programa ou proposição;

b) Indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II – alteração ou exclusão, exposição das razões que motivaram a proposta enfatizando os benefícios para o público alvo e o poder público.

Art.6° O poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa, anualmente, relatório de avaliação do Plano Plurianual, demonstrando os seguintes aspectos:

I - Desempenho do conjunto de programas de cada área de atuação do Governo em relação aos objetivos estabelecidos;

II - Demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior comparado com o índice final previsto;

III - Demonstrativo, por programa e por ação, de execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguido-se as fontes de recursos (fiscal, seguridade social, investimento das empresas); e

IV - Consolidação da realização física e financeira das metas de projetos e atividades de cada um dos programas de cada Secretaria ou órgão.

Art. 7º A análise crítica dos resultados subsidiarão as decisões quanto ao Gerenciamento do Plano Plurianual, a elaboração do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, alterações no Plano Plurianual e alocação de recursos.

Art. 8º O Poder Executivo deverá publicar o Relatório analítico do Plano Plurianual, Versão Atualizada 2006/2007, com as alterações constantes no Anexo II desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, a partir de 1º de janeiro de 2006.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 017, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2006.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 42 da Constituição Estadual decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei que "Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício de 2006".

Analisado e ponderado o texto autografado pertinente o PLO 2006, a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral do Poder Executivo, manifestou-se pelos vetos aos dispositivos a seguir transcritos:

Incisos I e II do Art. 4º

"Art. 4º - .....

I – no Orçamento Fiscal, em R$ 2.291.341.600,00 (dois bilhões, duzentos e noventa e um milhões, trezentos e quarenta e um mil e seiscentos reais);

II – no Orçamento da Seguridade Social, em R$ 490.658.400,00 (quatrocentos e noventa milhões, seiscentos e cinqüenta e oito mil e quatrocentos reais).

§ 1º - .....

§ 2º - .....

Razões do veto

Vejo-me compelido a vetar os incisos I e II do artigo 4º do incluso autógrafo de projeto de lei, tendo em vista a ocorrência de erro insanável e irreversível ali estampado em primeiro plano pelo destaque do orçamento fiscal, quando o correto seria mencionar o valor de R$ 2.300.541.600,00 (dois bilhões, trezentos milhões, quinhentos e quarenta e um mil e seiscentos reais), depois pelo destaque do orçamento da seguridade social, quando o correto seria mencionar o valor de R$ 481.458.400,00 (quatrocentos e oitenta e um milhões, quatrocentos e cinqüenta e oito mil, e quatrocentos reais).

As diferenças ocorridas estão diretamente relacionadas às emendas parlamentares construídas pelos ilustres membros desta Casa de Leis.

Perceptíveis, no conjunto de emendas parlamentares, representadas por emendas individuais, emendas coletivas e emendas de bancada, constata-se que as mesmas perfazem um total de 514 (quinhentos e catorze) emendas, convenientemente numeradas e aprovadas, tendo sido geradas formalmente em impresso timbrado pela Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
Em 22 / 02 / 2006
Marilene
ASSINATURA

Orçamentária da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, de forma que foram perfeitamente identificadas as despesas da programação a ser contemplada e as despesas da programação a ser deduzida.

Todas as emendas parlamentares foram selecionadas e tabuladas, segundo formulação metodológica usual utilizada na elaboração dos orçamentos públicos, orientado para que pudessem ser reconhecidas como sendo umas do orçamento fiscal e outras do orçamento da seguridade social. Do **Orçamento Fiscal**, aquelas que integra a Lei Orçamentária Anual e refere-se ao orçamento dos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público. Do **Orçamento da Seguridade Social**, aquelas que integra a Lei Orçamentária Anual, e abrange todas as entidades, fundos e fundações de administração direta e indireta, instituídos e mantidos pelo Poder público, vinculados à Seguridade Social.

Nesse contexto, ficou patente que o somatório de ambos orçamentos somente poderiam conferir fidelidade e nexo, se considerados os valores de R$ 2.300.541.600,00 (dois bilhões, trezentos milhões, quinhentos e quarenta e um mil e seiscentos reais), para o orçamento fiscal e R$ 481.458.400,00 (quatrocentos e oitenta e um milhões, quatrocentos e cinqüenta e oito mil, e quatrocentos reais), para o orçamento da seguridade social.

De qualquer maneira, o veto aos dispositivos transcritos acima não afetará a materialidade do artigo 4º, porquanto o § 2º alusivo a esse mesmo artigo estatui que a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral fará os ajustes necessários nos quadros de detalhamento de despesa – QDD do Poder Executivo, na conformidade do disposto no caput e § 1º, para adequá-lo aos valores constantes no artigo 5º da mencionada lei.

Neste caso, a via de correção desse erro é o veto, porquanto vai de encontro à norma constitucional.

§ 2º do Art. 9º

"Art. 9º.....

§ 1º - .....

§ 2º - A utilização da reserva descrita no parágrafo anterior se dará através da abertura de créditos adicionais, mediante prévia autorização legislativa, podendo os chefes dos Poderes e Instituições acima descritos solicitar ao Poder Legislativo a referida autorização."

Razões do veto

Em que pese a louvável intenção do legislador ao tentar conferir tratamento igualitário a todos os chefes de Poderes e Instituições, há vício de inconstitucionalidade no § 2º do artigo 9, que contamina o projeto de lei orçamentária de 2006.

O dispositivo não respeita o princípio que deve nortear a introdução de reserva de contingência na proposta orçamentária: a constitucionalidade. A reserva de contingência deve representar proteção contra riscos e passivos contingentes capazes de ameaçar o equilíbrio orçamentário e, como tal, destinar-se a gastos novos, imprevistos, sendo de competência do Governador do Estado a iniciativa das leis que autorizam a abertura de créditos suplementares ou especiais.

Sob a denominação de reserva de contingência o orçamento-programa anual poderá conter dotação global, não especificamente destinada a determinado programa ou unidade orçamentária, cujos recursos serão utilizados, para abertura de créditos suplementares ou especiais, quando se evidenciarem insuficientes, durante o exercício, as dotações orçamentárias constantes do Orçamento-programa anual.

Portanto, a reserva de contingência constitui-se na dotação global não especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica ficando patente que os recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, tornando-se assim numa espécie de poupança destinada a cobrir despesas que poderão ou não suceder, em virtude de condições imprevistas ou inesperadas e sua utilização, diante a execução orçamentária, deverá seguir as regras estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício vigente.

Constitucionalmente "reserva de contingência" significa recursos reservados para despesas emergenciais, observados as disposições previstas no artigo 167, § 3º da Constituição Federal e adequação aos artigos 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que couber.

Por outro lado, ao permitir que chefes de Poderes e Instituições que especifica possam solicitar ao Poder Legislativo autorização para utilização da reserva de contingência entende-se que o projeto de lei em comento extrapola as disposições do art. 165, inciso III, da Constituição Federal, que não dá margem a interpretação extensiva, senão vejamos:

> *Art. 165 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*
> *I - o plano plurianual;*
> *II - as diretrizes orçamentárias;*
> *III - os orçamentos anuais.*

Assevera a jurisprudência sobre a inconstitucionalidade formal na criação da Lei:

> *"O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício*

jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado." **STF-Pleno - Adin nº 1.391-2/SP- Rel. Min. Celso de Mello, *Diário da Justiça*, Seção I, 28.11.1997, p.62.216.**

Conclui-se, neste aspecto, que o projeto de lei em comento afronta a Constituição Estadual e Federal. Possui vício insanável de iniciativa, e não pode receber a sanção do Chefe do Poder Executivo.

Por essas razões, justifico o veto a este dispositivo, por inconstitucionalidade.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto parcial, antecipo sinceros agradecimentos por tão expressiva colaboração e apoio e subscrevo-me com especial consideração e estima.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
RONDÔNIA
A Casa do Povo

OF.S/261/06

Porto Velho, 25 de abril de 2006.

Senhor Coordenador:

Solicito de Vossa Senhoria providências no sentido da publicação em tempo hábil, no Diário Oficial do Estado, das Leis n°s 1605, 1606, 1607, 1608, 1609, 1610, 1611, 1612, 1613, de 24 de abril de 2006 e 1614, 1615, 1616 e 1617, de 25 de abril de 2006 e parte vetada da Lei n° 1584, de 1° de fevereiro de 2006.

Atenciosamente,

Deputado Chico Paraíba
1° Secretário

A cotel p/ providencias Em 26/04/06

Carlos Alberto Canosa
Coord. Geral de Apoio à Governadoria
respondendo

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Legislativa
Registro nº 5464
Recebido 26/04/06 11:30
Recebido por

Ao Senhor
CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria
Nesta

RECEBIDO NA C.G.A.G.
Em 26 / 04 / 06
Às 11:00 HS.
Julio

Rua Major Amarante 390 - Bairro Arigolândia - CEP 78900-004
Fone (69) 3216-2[illegible] - Porto Velho - Rondônia
www.[illegible]

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM N° 73/06.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA comunica a Vossa Excelência que promulgou parte vetada e mantida ao texto do Projeto transformado na Lei n° 1584, de 1° de fevereiro de 2006, nos termos do § 7° do artigo 42 da Constituição Estadual.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 25 de abril de 2006.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Especial de Sistemas
Rec. 5484
Rec. 26 ABR 06
Rec.

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI N° 1584, DE 1° DE FEVEREIRO DE 2006.

Parte Vetada pela Governador do Estado e mantido ao texto pela Assembléia Legislativa, do Projeto transformado na Lei 1584, de 1° de fevereiro de 2006, que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2006", na parte referente ao § 2° do artigo 9°.

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve, e eu, Carlão de Oliveira, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7° do Art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte parte referente ao § 2° do artigo 9°.

"Art. 9°.....

.....

§ 2°. A utilização da reserva descrita no parágrafo anterior se dará através da abertura de créditos adicionais, mediante prévia autorização legislativa, podendo os Chefes dos Poderes e Instituições acima descritos solicitar ao Poder Legislativo a referida autorização.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 25 de abril de 2006.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 47/2006.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

Conforme dispõe o § 4° do artigo 42 da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que esta Casa de Leis, em Sessão Plenária do dia 18 de abril do corrente ano, manteve o Veto Parcial ao Projeto de Lei que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2006", referente aos incisos I e II do artigo 4°.

Com supedâneo no § 5° do artigo 42 da Constituição Estadual, encaminho para promulgação o Veto Parcial ao § 2° do artigo 9° do Projeto transformado na Lei n° 1584, de 1° fevereiro de 2006.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 19 de abril de 2006.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnico-Legislativa
Registro nº 5387
Recebido 20/04/06 às 11:00
Recebido por

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI N° 1584, DE 1° DE FEVEREIRO DE 2006.

Parte Vetada pelo Governador do Estado e mantida ao texto pela Assembléia Legislativa, do Projeto transformado na Lei 1584, de 1° de fevereiro de 2006, que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2006", na parte referente ao § 2° do artigo 9°.

"Art. 9°.....

.....

§ 2°. A utilização da reserva descrita no parágrafo anterior se dará através da abertura de créditos adicionais, mediante prévia autorização legislativa, podendo os Chefes dos Poderes e Instituições acima descritos solicitar ao Poder Legislativo a referida autorização".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 19 de abril de 2006.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 12/2006.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2006".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 20 de janeiro de 2006.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2006.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, incluídas as Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculado, bem como os Fundos e Fundações instituídos ou mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º. O conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R$ 2.782.000.000,00 (dois bilhões e setecentos e oitenta e dois milhões de reais).

§ 1º. Encontram-se incluídos no total referido neste artigo os recursos próprios das Autarquias, Fundações e Fundos.

§ 2º. Em caso de excesso de arrecadação de recursos próprios, o valor será repartido de forma proporcional ao orçado entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público do Estado.

Art. 3º. A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e segundo as especificações constantes dos anexos desta Lei, com o seguinte desdobramento:

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DESDOBRAMENTO DA RECEITA

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	**2.883.163.000,00**	**133.491.000,00**	**3.016.654.000,00**
Receita Tributária	1.565.915.000,00	300.000,00	1.567.215.000,00
Receita de Contribuições	-	62.634.000,00	62.634.000,00
Receita Patrimonial	23.561.000,00	8.470.000,00	32.031.000,00
Receita de Serviços	62.000,00	57.363.000,00	57.425.000,00
Transferências Correntes	1.292.534.000,00	273.000,00	1.292.807.000,00
Outras Receitas Correntes	91.000,00	4.451.000,00	4.542.000,00
RECEITA DE CAPITAL	**61.400.000,00**	**2.600.000,00**	**64.000.000,00**
Operações de Crédito	15.000.000,00	-	15.000.000,00
Alienação de Bens	100.000,00	-	100.000,00
Amortizações de Empréstimos	-	2.600.000,00	2.600.000,00
Transferências de Capital	46.300.000,00	-	46.300.000,00
DEDUÇOES DA RECEITA CORRENTE	**(298.654.000,00)**	**-**	**(298.654.000,00)**
Dedução de receita de ICMS para formação do Fundef	(157.500.000,00)	-	(157.500.000,00
Dedução de receita para formação do Fundef – Transf. União	(141.154.000,00)	-	(141.154.000,00)
RECEITA TOTAL	**2.645.909.000,00**	**136.091.000,00**	**2.782.000.000,00**

Art. 4º. A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada em R$ 2.782.000.000,00 (dois bilhões e setecentos e oitenta e dois milhões de reais), sendo:

I - no Orçamento Fiscal, em R$ 2.291.341.600,00 (dois bilhões, duzentos e noventa e um milhões, trezentos e quarenta e um mil e seiscentos reais);

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R$ 490.658.400, 00 (quatrocentos e noventa milhões, seiscentos e cinqüenta e oito mil e quatrocentos reais).

§ 1º. Às dotações constantes no quadro de detalhamento de despesa - QDD serão acrescentados e deduzidos os valores das emendas parlamentares, já totalizados nas despesas fixadas por Poder e unidade orçamentária no art. 5º desta Lei.

§ 2º. A Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral fará os ajustes necessários nos quadros de detalhamento de despesa - QDD do Poder Executivo, na conformidade do disposto no *caput* e parágrafo acima, para adequá-lo aos valores constantes no artigo seguinte.

Art. 5º. A despesa fixada, observada a consolidação e o detalhamento da programação constantes dos anexos desta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA FIXADA POR PODER E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

R$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	OUT. FONTES	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	**148.558.623,00**	**430.000,00**	**148.988.623,00**
Assembléia Legislativa	105.568.173,00	-	105.568.173,00
Instituto Técnico, Científico e Cultural	100.000,00	-	100.000,00
Tribunal de Contas	42.890.450,00	-	42.890.450,00
Fundo de Desenvolvimento Institucional – FDI	-	430.000,00	430.000,00
PODER JUDICIÁRIO	**231.847.650,00**	**-**	**231.847.650,00**
Tribunal de Justiça	226.326.650,00	-	226.326.650,00
Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciário – FUJU	5.521.000,00	-	5.521.000,00
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO	**88.654.000,00**	**-**	**88.654.000,00**
Ministério Público	86.800.000,00	-	86.800.000,00
Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público – FUNDIMPER	1.854.000,00	-	1.854.000,00
PODER EXECUTIVO	**2.122.931.927,00**	**189.577.800,00**	**2.312.509.727,00**
Administração Direta	**1.410.638.227,00**	**-**	**1.410.638.227,00**
Procuradoria Geral do Estado	11.087.950,00	-	11.087.950,00
Controladoria Geral do Estado	3.555.100,00	-	3.555.100,00
Superintendência Estadual de Licitação	852.900,00	-	852.900,00
Coordenadoria Geral de Apoio a Governadoria	22.695.950,00	-	22.695.950,00
Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral	51.461.600,000	-	51.461.600,000
Recursos sob a Supervisão da SEPLAN	139.710.790,00	-	139.710.790,00

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Secretaria de Estado de Finanças	67.603.900,00		67.603.900,00
Recursos sob a Supervisão da SEFIN	507.638.000,00		507.638.000,00
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania	208.854.637,00		208.854.637,00
Secretaria de Estado da Educação	249.620.000,00	-	249.620.000,00
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental	8.258.050,00	-	8.258.050,00
Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e Desenvolvimento Econômico e Social	77.171.250,00	-	77.171.250,00
Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer	8.995.500,00		8.995.500,00
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	38.132.600,00	-	38.132.600,00
Defensoria Pública do Estado de Rondônia	15.000.000,00	-	15.000.000,00
Fundos	**519.746.400,00**	**3.363.000,00**	**523.109.400,00**
Fundo Estadual de Assistência Social	4.512.000,00	-	4.512.000,00
Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente	2.680.000,00	-	2.680.000,00
Fundo Especial de Reequipamento Policial	1.004.000,00	-	1.004.000,00
Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar	1.978.000,00	-	1.978.000,00
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério	204.054.000,00	-	204.054.000,00
Fundo Estadual de Saúde	304.458.400,00	-	304.458.400,00
Fundo Especial de Proteção Ambiental	1.060.000,00	-	1.060.000,00
Fundo de Desenvolvimento Agrícola do Estado de Rondônia	-	300.000,00	300.000,00
Fundo de Investimento e Desenvolvimento Industrial do Estado	-	2.790.000,00	2.790.000,00
Fundo Penitenciário	-	273.000,00	273.000,00
Administração Indireta (Fundações e Autarquias)	**192.547.300,00**	**186.214.800,00**	**378.762.100,00**
Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia	16.179.400,00	-	16.179.400,00
Instituto de Previdência do Servidor Público do Estado de Rondônia	-	122.960.800,00	122.960.800,00
Departamento Estadual de Trânsito	-	52.000.000,00	52.000.000,00
Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia	28.151.800,00	-	28.151.800,00
Centro de Educação Técnico-Profissional da Área de Saúde	2.516.000,00	-	2.516.000,00
Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia	131.600.400,00	300.000,00	131.900.400,00
Instituto de Pesos e Medidas	402.750,00	1.670.000,00	2.072.750,00
Junta Comercial do Estado de Rondônia	-	2.650.000,00	2.650.000,00

Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia	13.696.950,00	6.634.000,00	20.330.950,00
TOTAL	**2.591.992.200,00**	**190.007.800,00**	**2.782.000.000,00**

§ 1º. Integram o Orçamento Fiscal as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado destinadas às Empresas, a título de subscrição de ações, subvenção econômica e contribuição corrente.

§ 2º. Integram o Orçamento Fiscal ou o da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, destinadas às Fundações, Autarquias e Fundos.

§ 3º. Os recursos da cota-parte do salário educação e os valores constantes do QDD, para "Transferências voluntárias", de natureza 3.3.40, na Secretaria de Estado da Educação, ficam destinados a convênios com os Municípios para atender ao transporte escolar.

Art. 6°. A Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, na mesma data da publicação desta Lei, divulgará o QDD, especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos, com os valores fixados na forma do disposto no art. 5º desta Lei.

§ 1°. Considerando o artigo 6° da Portaria Interministerial n° 163, de 04 de maio de 2001, o artigo 5° da Lei Estadual n° 1.507, de 22 de julho de 2005, que dispõe sobre a discriminação mínima da despesa na lei orçamentária até a modalidade de aplicação, a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no âmbito do Poder Executivo, bem como os demais Poderes, por ato próprio, durante a execução orçamentária, promoverão os ajustes necessários ao QDD, em nível de elemento, para atender as necessidades supervenientes, devidamente justificadas.

§ 2°. Os ajustes tratados no parágrafo anterior deverão ser realizados seguindo as técnicas da contabilidade pública e devidamente registradas no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM.

Art. 7º. No curso da execução orçamentária, fica autorizado o remanejamento de dotações orçamentárias, de uma mesma categoria, ou de uma categoria para outra, dentro da mesma unidade, até o limite máximo de 10 % (dez por cento) da dotação total da respectiva unidade orçamentária.

§ 1º. O remanejamento de que trata o *caput* deste artigo será realizado através de atos próprios do Chefe do Poder Executivo, dos Presidentes do Tribunal de Justiça, da Assembléia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado, do Procurador Geral do Ministério Público e do Defensor Geral da Defensoria Pública.

§ 2°. Os remanejamentos realizados no transcorrer do exercício financeiro serão devidamente registrados no SIAFEM.

§ 3°. O Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares com recursos provenientes de convênios supervenientes firmados, ou aditados, no transcorrer do exercício financeiro, no limite dos respectivos créditos orçamentários.

§ 4º. Todas as despesas autorizadas nesta Lei e classificadas como pessoal e encargos sociais não poderão ser remanejadas para outros grupos de despesas.

Art. 8°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias destinadas a pagamento de pessoal e encargos sociais, para suprir insuficiências das referidas dotações, em decorrência de reajuste salarial concedido aos servidores no transcorrer do exercício financeiro, utilizando-se dos recursos disponíveis, na forma do artigo 43 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9°. A reserva de contingência somente poderá ser utilizada mediante prévia autorização legislativa, exceto em caso de abertura de crédito extraordinário, nos termos do artigo 44 da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 1º. Ao valor da reserva de contingência, previsto no artigo 24 da Lei nº 1.507, de 22 de julho de 2005, fica acrescentado o montante de R$ 88.385.790,00 (oitenta e oito milhões, trezentos e oitenta e cinco mil e setecentos e noventa reais), deduzido das seguintes unidades orçamentárias:

I – Assembléia Legislativa, no valor de R$ 7.565.277,00 (sete milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil e duzentos e setenta e sete reais);

II – Tribunal de Contas, no valor de R$ 4.407.163,00 (quatro milhões, quatrocentos e sete mil e cento e sessenta e três reais);

III – Tribunal de Justiça, no valor de R$ 52.213.350,00 (cinqüenta e dois milhões, duzentos e treze mil e trezentos e cinqüenta reais);

IV – Ministério Público, no valor de R$ 24.200.000,00 (vinte e quatro milhões e duzentos mil reais).

§ 2º. A utilização da reserva descrita no parágrafo anterior se dará através da abertura de créditos adicionais, mediante prévia autorização legislativa, podendo os Chefes dos Poderes e Instituições acima descritos solicitar ao Poder Legislativo a referida autorização.

Art. 10. Os recursos a serem aplicados no exercício de 2006 em construção, ampliação e reforma de instalações com dotação orçamentária da Secretaria de Estado da Educação contemplarão, entre outras, as seguintes obras:

I – construção de uma escola, com 10 salas de aula, nos municípios de Buritis, Ji-Paraná, Cacoal e Guajará-Mirim;

II – construção de quadra poliesportiva na Escola Marcilene Carvalho Ricardo e construção do CEEJA no município de São Francisco do Guaporé;

III – reforma e ampliação de 04 salas de aula e reforma no CEEJA no município de Colorado do Oeste;

IV – construção de Escola na área urbana de 07 salas de aula, construção de escola com 05 salas de aula na área rural e reforma na escola Bartolomeu no município do Vale do Anari;

V – melhoria das instalações elétricas na Escola Waldemar Higino e reforma na Escola Altamyr Billy Soares no município de Urupá;

VI – reforma e ampliação da Escola Migrantes e reforma e ampliação na Escola Florizal Lamego Ferrari no município de Mirante da Serra;

VII – reforma geral da Escola Juscelino Kubischek no município de Santa Luzia;

VIII – reforma na Escola Marechal Rondon no Distrito de Vitória da União e construção de quadra poliesportiva na Escola Marechal Rondon no município de Corumbiara;

IX – construção de Escola no setor 5 com 10 salas de aulas e construção de Escola Nova Porto Velho, com 10 salas de aulas, no município de Cacoal;

X – construção de quadra coberta e refeitório na Escola Darley de Silveira, reforma e construção de refeitório na Escola Angelina dos Anjos, construção de quadra coberta na Escola Raimundo Mesquita, reforma e cobertura de quadra poliesportiva e refeitório da Escola Gomes Carneiro e cobertura da quadra e construção de refeitório da Escola General Sampaio no município de Costa Marques;

XI – reforma do CEEJA e de 13 escolas no município de Jaru;

XII – reforma em Escolas no município de Guajará-Mirim;

XIII – construção de Escola no Distrito de Tancredópolis e uma quadra poliesportiva no município de Alvorada do Oeste;

XIV – construção de uma quadra na Escola Emburana, no município de Presidente Médici;

XV – construção de Escola Estadual e uma quadra poliesportiva no Distrito de Vista Alegre, no município de Porto Velho;

XVI – construção de Escola com 10 salas de aulas e uma quadra poliespotiva no Distrito de Santana do Guaporé, município de São Miguel.

Art. 11. O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos do Título VI, Capítulo I da Lei Federal n° 4.320, de 1964, e estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o exercício de 2006, na conformidade do artigo 8° da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000, respeitando os duodécimos dos demais Poderes e Instituições, que serão repassados nos termos constitucionais.

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 12. No prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, o Poder Executivo regulamentará as formas de repasse financeiro de todos os Poderes e Instituições da contribuição previdenciária patronal para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, como forma de garantir o fiel cumprimento da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional – STN n° 504, de 03 de outubro de 2003, bem como o equilíbrio financeiro e orçamentário disposto na Lei Complementar Federal n° 101, de 2000.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2006.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 20 de janeiro de 2006.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EMENDAS INDIVIDUAIS

Nºs. EMENDAS	DEPUTADO
001 a 002	Haroldo Santos
003 a 010	Deusdeste A. Alves
011 a 023	Neri Firigolo
024 a 037	Romeu Reolon
038 a 056	Beto do Trento
057 a 059	Dr. Carlos Henrique
060 a 061	Amarildo Almeida
062 a 091	Edézio Martelli
092 a 106	Edison Gazoni
107 a 122	Everton Leoni
123 a 134	Renato Velloso
135 a 161	Marcos Donadon
162 a 185	Ellen Ruth
186 a 189	Chico Paraíba
268 a 293 e 397	Carlão de Oliveira
294 a 299	Nereu Klosinski
323 a 330 e 396	Chico Doido
331 a 353	Maurão de Carvalho
354 a 357	João da Muleta
364 a 368	Paulo Moraes
377 a 395, 430 a 432	Daniel Neri
398 a 407	Leudo Buriti
433 a 434	Ronilton Capixaba
437 a 454	Neodi de Oliveira
458 a 483	Kaká Mendonça

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EMENDAS COLETIVAS

484, 485, 486, 489, 490, 494, 495, 499, 500, 501, 503, 506, 508, 509, 511, 512, 513 e 514.

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EMENDAS DE BANCADA

Nºs. EMENDAS	DEPUTADO
190	Haroldo Santos
191 a 196	Deusdeste A. Alves
197 a 201	Romeu Reolon
202 a 206	Carlão de Oliveira
207 a 210	Dr. Carlos Henrique
211 a 216	Amarildo Almeida
217 a 226	Edézio Martelli
227 a 232	Edison Gazoni
233 a 244	Everton Leoni
245 a 250	Renato Velloso
251 a 257	Maurão de Carvalho
258 a 263	Ellen Ruth
264 a 267	Chico Paraíba
300 a 309	Nereu e Neri
310 a 320	Marcos Donadon
321 a 322	Chico Doido
358 a 360	Beto do Trento
361 a 363	João da Muleta
369 a 370	Paulo Moraes
371	Chico Paraíba
372 a 376	Daniel Neri
408 a 421	Leudo Buriti
422 a 429	Kaká Mendonça
435 a 436	Ronilton Capixaba
455 a 457	Neodi Oliveira